



Processo nº : E-12/020.556/2011
Data de autuação: 24/11/2011
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: NT-500-BRA - Plano de Emergência do Sistema de Distribuição.
Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2018.

RELATÓRIO

O presente processo se encontra na fase de acompanhamento do cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA nº 3606/2016¹, publicada no DOERJ em 14/11/2018, que deu cumprimento ao artigos 2º da Deliberação AGENERSA nº 2833/2016 e determinou que, no prazo de 10 dias, as Concessionárias CEG e CEG Rio encaminhassem a esta AGENERSA cópia das normas contendo as alterações apontadas pela CAENE.

As Concessionárias opuseram embargos contra a referida deliberação, os quais foram conhecidos e tiveram provimento negado², conforme Deliberação AGENERSA nº 3714/2019, publicada no DOERJ de 15/02/2019. Não foi apresentado recurso.

Em 24/04/2019, foi protocolizada a GREG 235/2019³, encaminhando, em meio físico e digital, as normas em apreço. Porém ressaltando que *“as Concessionárias estão trabalhando—imbuídas sempre pelo compromisso de desenvolvimento contínuo para a boa prestação do serviço público—em uma atualização do Plano e estimamos que, em até 20 dias contados desde a data de protocolo, a atualização estará pronta, quando uma Consolidação do Plano de Emergência, tempestivamente protocolado, será apresentada”*.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.606 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PLANO DE EMERGÊNCIA DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/556/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio não cumpriram o disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2833/2016.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada 21/03/2016, pelo descumprimento da Cláusula Quarta, §1º, 11 do Contrato de Concessão, c/c Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, art. 19, IV.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada 21/03/2016, pelo descumprimento da Cláusula Quarta, §1º, 11 do Contrato de Concessão, c/c Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, art. 19, IV.

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE a lavratura dos correspondentes autos de infração.

Art. 5º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG Rio apresentem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente deliberação, cópias das normas constando as alterações apontadas pela CAENE às fls. 543/546.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro; TIAGO MOHAMED MONTEIRO, Conselheiro. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO, Conselheiro.

² Fls. 590, Deliberação AGENERSA nº 3714/2019.

³ Fls. 595/624.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/201556 / 2011

Data 24 / 11 / 2011 Fls. 653

Rubrica: 5035470

Os autos são encaminhados à CAENE para verificação do cumprimento da Deliberação 3606/2018. A Câmara Técnica, através do Ofício CAENE 100/2019 de 20/06/2019⁴, indaga às Concessionárias a respeito da atualização do Plano de Emergência. Aponta que a GREG 235/2019, de 24/04/2019 informou que o Plano de Emergência estaria concluído em 20 dias. Entretanto, *“como até a presente data não foi entregue a esta AGENERSA tal consolidação, solicitamos que seja enviada de forma imediata para compor os autos do processo E-12/020/556/2011”*.

Nesse sentido, é encaminhada a GREG nº 389/2019⁵, salientando que, *“as atualizações em andamento não afetam a validade e eficácia do Plano de Emergência”*, e solicitando concessão de prazo até 31/07/2019 para a entrega dos documentos. Em 29/07/2019⁶, é solicitada dilação do prazo para 27/08/2019.

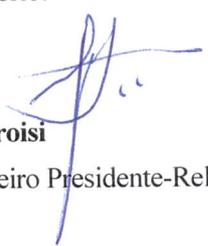
Através da GREG 541/2019⁷, as Concessionárias encaminham *“as normas atualizadas que passaram a compor o plano de emergência das Concessionárias CEG e CEG Rio, plano este que não teve sua validade e eficácia alteradas. Ou seja, o plano foi apenas integrado pelas normas em anexo”*.

A CAENE, às fls. 640, após análise das normas enviadas, conclui pelo cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3606/2019.

A Procuradoria da AGENERSA observa que *“o início para a contagem do prazo de 10 dias para a apresentação das ‘cópias das normas (...) se deu no dia 18/02/2019 (...). Logo, o término do prazo para a apresentação se deu em 27/02/2019”* e que as Concessionárias somente apresentaram a documentação em 29/08/2019, portanto in tempestivamente. Sugere, portanto, a aplicação de penalidade.

Em sede de Razões Finais as Concessionárias apresentam sua discordância com os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Presidente-Relator

⁴ Fls. 634.

⁵ Fls. 635.

⁶ Fls. 636, DIREG 127/2019.

⁷ Fls. 638/639.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/020.556/2011
Data de autuação: 24/11/2011
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: NT-500-BRA - Plano de Emergência do Sistema de Distribuição.
Sessão Regulatória: 31 de outubro de 2019.

VOTO

O presente processo se encontra na fase de acompanhamento do cumprimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 3606/2016¹, publicada no DOERJ em 14/11/2018, que deu cumprimento ao Artigo 2º, da Deliberação AGENERSA nº 2833/2016 e determinou que, no prazo de 10 dias, as Concessionárias CEG e CEG Rio encaminhassem a esta AGENERSA cópia das normas contendo as alterações apontadas pela CAENE para o Plano de Emergência.

As Concessionárias opuseram Embargos contra a referida Deliberação, os quais foram conhecidos e tiveram provimento negado², conforme Deliberação AGENERSA nº 3714/2019, publicada no DOERJ de 15/02/2019.

Em 24/04/2019, foi protocolizada a carta GREG 235/2019³, encaminhando, em meio físico e digital, as normas em apreço, porém, ressalvando que o citado Plano de Emergência estava passando por um processo de atualização e, portanto, requeriam prazo até 03/05/2019, para a entrega dos documentos atualizados.

**¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.606 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PLANO DE EMERGÊNCIA DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/556/2011, por unanimidade,
DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio não cumpriram o disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 2833/2016.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada 21/03/2016, pelo descumprimento da Cláusula Quarta, §1º, 11 do Contrato de Concessão, c/c Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, art. 19, IV.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, aqui considerada 21/03/2016, pelo descumprimento da Cláusula Quarta, §1º, 11 do Contrato de Concessão, c/c Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, art. 19, IV.

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE a lavratura dos correspondentes autos de infração.

Art. 5º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG Rio apresentem, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente deliberação, cópias das normas constando as alterações apontadas pela CAENE às fls. 543/546.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro; TIAGO MOHAMED MONTEIRO, Conselheiro. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO, Conselheiro.

² Fls. 590, Deliberação AGENERSA nº 3714/2019.

³ Fls. 595/624.





Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Os autos são encaminhados à CAENE para verificação do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3606/2018. A Câmara Técnica, através do Ofício CAENE 100/2019 de 20/06/2019, aponta que os documentos não haviam sido entregues até aquela data.

Nesse sentido, é encaminhada a carta GREG nº 389/2019⁴, salientando que “as atualizações em andamento não afetam a validade e eficácia do Plano de Emergência”, e solicitando a concessão de prazo até 31/07/2019 para a entrega dos documentos. Em 29/07/2019⁵, é requerida nova dilação do prazo para 27/08/2019.

Por meio da carta GREG 541/2019⁶, as Concessionárias encaminham “as normas atualizadas que passam a compor o plano de emergência das Concessionárias CEG e CEG Rio, plano este que não teve sua validade e eficácia alteradas. Ou seja, o plano foi apenas integrado pelas normas em anexo”.

A CAENE, às fls. 640, após análise das normas enviadas, conclui pelo cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3606/2019.

A Procuradoria da AGENERSA observa que “o início para a contagem do prazo de 10 dias para a apresentação das cópias das normas (...) se deu no dia 18/02/2019 (segunda-feira), ou seja, no dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial da Deliberação AGENERSA nº 3714/2019”, que negou provimento aos embargos opostos pelas Concessionárias. “Logo, o término do prazo para a apresentação se deu em 27/02/2019”. Aponta que as reguladas somente apresentaram a documentação em 29/08/2019, portanto, intempestivamente. Sugere, assim, a aplicação de penalidade às Concessionárias CEG e CEG Rio.

Em razões finais, as Concessionárias retomam seus argumentos

Pelo exposto, acompanho o entendimento da CAENE no sentido de que o disposto no Artigo. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3606/2018 foi cumprido pelas Concessionárias CEG e CEG Rio. Entretanto, conforme bem apontado pela Procuradoria da AGENERSA, os documentos foram entregues intempestivamente, ficando as Concessionárias sujeitas à aplicação de penalidade.

⁴ Fls. 635.

⁵ Fls. 636, DIREG 127/2019.

⁶ Fls. 638/639.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-36/20556/2011

Data 24/11/2011 Fls. 656

Rubrica: 50054907

Isso posto, proponho ao Conselho Diretor:

- Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio cumpriram intempestivamente o disposto na Deliberação AGENERSA nº 3606/2018;
- Aplicar respectivamente às Concessionárias CEG e CEG Rio as penalidades de advertência pelo descumprimento da Cláusula Quarta, §1º, 11 do Contrato de Concessão, c/c Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, Artigo 19, IV.
- Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE a lavratura dos correspondentes autos de infração.

É o voto.


Luigi Troisi

Conselheiro Presidente-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/20556/2011

Data 24/11/2011 Fls.: 660

Rubrica:

Josiane P. Webber Thomaz
Assessora
ID Funcional 4431478-7

DELIBERAÇÃO AGENERSA nº 3990

, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - NT-500-BRA - Plano de Emergência do Sistema de Distribuição.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/556/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º** - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio cumpriram intempestivamente o disposto na Deliberação AGENERSA nº 3606/2018;
- Art. 2º** - Aplicar respectivamente às Concessionárias CEG e CEG Rio as penalidades de advertência pelo descumprimento da Cláusula Quarta, §1º, 11 do Contrato de Concessão, c/c Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, Artigo 19, IV.
- Art. 3º** - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE a lavratura dos correspondentes autos de infração.
- Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2019.


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Presidente-Relator
ID 44299605


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885